



CÂMARA MUNICIPAL

7.ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA

Ata n.º 02/2026

22-01-2026

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

ATA N.º 02/2026

REUNIÃO DE 2026.01.22

ÍNDICE

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA

1. Informações, designadamente no âmbito do artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio.

1.1. Informação – Resumo diário da tesouraria.9

2. Aprovação da Ata n.º 01/2026, respeitante à 6.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, de 8 de janeiro de 2026.9

Carilung
A.G.

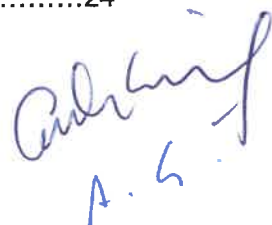
3. PROPOSTA N.º 05/2026 - Aprovar a elaboração do mapa «Demonstração do desempenho orçamental» do ano de 2025 e submeter à Assembleia Municipal para apreciação e votação, nos termos da proposta.10

4. PROPOSTA N.º 06/2026 - Tomar conhecimento da declaração de compromissos plurianuais e da declaração de pagamentos e recebimentos em atraso do Município de Mondim de Basto, à data de 31 de dezembro de 2025, e aprovar a sua remessa à Assembleia Municipal para o mesmo efeito, nos termos da proposta.13

5. PROPOSTA N.º 07/2026 - Aprovar a submissão à Assembleia Municipal da proposta de retificação de erro de escrita, no âmbito da deliberação de aprovação do Mapa de Pessoal para 2026, nos termos da proposta.15

6. PROPOSTA N.º 08/2026 - Deliberar a aprovação de uma candidatura no âmbito da medida de Apoio ao Arrendamento Urbano para Fins Habitacionais, nos termos da proposta.21

7. PROPOSTA N.º 09/2026 - Aprovar a atualização da situação socioeconómica dos arrendatários e proceder à revisão das respetivas rendas atinentes aos contratos de arrendamento das Habitações Sociais que integram o parque habitacional social do Município de Mondim de Basto, nos termos da proposta.24



8. PROPOSTA N.º 10/2026 - Proposta de aprovação da minuta de adenda ao contrato de comodato celebrado entre o Município de Mondim de Basto e a Associação Teatro Amador Mondinense e autorização para a sua outorga pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal.31

9. PROPOSTA N.º 11/2026 - Proposta de aprovação do projeto geral de edificação relativo à legalização de um edifício de habitação unifamiliar, bem como a fixação das taxas administrativas a aplicar.34

Carla
A. G. - 1

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

ATA N.º 02/2026

**7.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO,
REALIZADA NO DIA 22 DE JANEIRO DE 2026.**

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro de 2026, reuniu, na sala de reuniões dos Paços do Concelho, a Câmara Municipal de Mondim de Basto, presidida pelo **Sr. Vice-Presidente desta Câmara Municipal**, em substituição do **Sr. Presidente da Câmara**, atenta a sua ausência, nos termos do despacho por este emanado em 30 de outubro de 2025 e conforme o consignado no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação vigente.

ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINTE VEREADORES, ALÉM DO SR. VICE-PRESIDENTE QUE PRESIDIU À REUNIÃO:

Carla Amélia Teixeira da Silva (Partido Social Democrata)

Mauro Alfredo Cerqueira Martins (Partido Social Democrata)

Paulo Jorge Mota da Silva (Partido Socialista)

Ana Patrícia Tapado Alves (Partido Socialista)

**JUSTIFICAÇÃO DA FALTA DO SR. VEREADOR DUARTE NUNO MOREIRA LAGE
(PS)**

Amélia
A-G

Verificada a falta do **Sr. Vereador Duarte Nuno Moreira Lage**, por motivo de índole pessoal, foi a mesma justificada pelo **Sr. Vice - Presidente da Câmara**, no uso da competência prevista na alínea c) do artigo 39.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), que foi delegada ao **Sr. Presidente da Câmara**, em reunião ordinária desta Câmara Municipal de 30 de outubro de 2025.

O **Sr. Vereador** foi substituído no exercício das suas funções, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 78.º e no n.º 1 do artigo 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação vigente, pela cidadã imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, a **Sra. Vereadora Ana Patrícia Tapado Alves**.

OUTROS PRESENTES

Encontravam-se igualmente presentes nesta reunião, Vítor Fernando de Sousa Costa, Secretário do Gabinete de Apoio à Presidência (GAP) e, eu, Altina da Assunção Rodrigues de Carvalho Gomes, técnica superior, que secretariei a presente reunião, por nesta ter sido designada pelo **Sr. Presidente da Câmara**, por despacho datado de 27 de outubro de 2025.

Pelas 09 horas e 30 minutos, verificada a existência de quórum, o **Sr. Vice - Presidente da Câmara** declarou aberta a reunião.

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

INTERVENÇÃO DO SR. VICE- PRESIDENTE DA CÂMARA E DO SR. VEREADOR

Cardeiro
A-G-

O Sr. Vice- Presidente da Câmara, referiu:

— Bom dia a todos. O **Sr. Presidente da Câmara** está ausente, pelo que vou presidir esta reunião, em sua substituição.

Vamos dar início à reunião e abrir para intervenções.

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu:

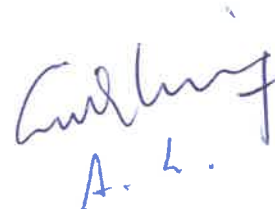
— A minha primeira questão prende-se com a informação que me foi facultada na última reunião de Câmara, relativa à intervenção de requalificação e beneficiação do Quartel do Fojo.

A informação por mim solicitada dizia respeito à fundamentação legal que demonstre estarem reunidas as condições de legitimidade para a intervenção naquele espaço.

Sucede que o parecer jurídico que me foi entregue limita-se a remeter para as alíneas r) e t) do n.º 1 do artigo 33.º e para o n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o que não responde à questão colocada.

Com efeito, o que foi por mim questionado foi o título jurídico que sustenta a legitimidade da Câmara Municipal para intervir no imóvel, designadamente a existência de um contrato de comodato, de doação ou outro instrumento jurídico equivalente.

A alínea r) do referido artigo 33.º estabelece que compete à Câmara Municipal “colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central”, enquanto a alínea t) determina que lhe compete “assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património



natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal”.

Ora, nenhuma destas disposições legais esclarece, por si só, qual o título que confere legitimidade para a intervenção concreta no imóvel em causa.

Assim, resta-me reiterar a dúvida e reforçar o pedido de esclarecimento quanto à legitimidade do Sr. Presidente da Câmara para a assinatura do denominado “Protocolo de Colaboração”.

Fica, portanto, novamente solicitado o respetivo parecer jurídico, reiterando-se o pedido de esclarecimento nos termos acima expostos.

— A minha segunda questão é a seguinte:

Quem é Daniel Sousa e que tipo de contrato mantém com o Município? O que justifica a existência de outro prestador de serviços jurídicos, quando já se encontra em vigor uma avença para esse efeito?

O Sr. Vice- Presidente da Câmara, referiu:

— O Dr. Daniel Sousa integra a sociedade Clementino Cunha e Associados, com a qual este Município outorgou um contrato de aquisição de serviços.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA

1. Informações, designadamente no âmbito do artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio.

Cullung
A. L.

1.1. Informação - Resumo diário da tesouraria

Resumo diário da tesouraria do dia 21 de janeiro de 2026.

Pelo Sr. Vice - Presidente foi apresentado para conhecimento o resumo diário da tesouraria do dia 21 de janeiro de 2026, cujo saldo de operações orçamentais e não orçamentais se cifra nos valores de € 6.390.457,15 e € 304.721,63, respetivamente.

A Câmara tomou conhecimento.

2. Aprovação da Ata n.º 01/2026, respeitante à 6.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, de 8 de janeiro de 2026.

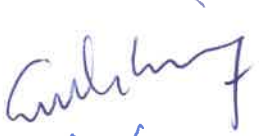
Tendo o texto da ata, acima mencionada, sido previamente concedido a todos os elementos da Câmara, foi dispensada a sua leitura, prevista no n.º 1 do artigo 57.º da Lei 75/2003 de 12 de setembro (RJAL).

A deliberação foi tomada no cumprimento do n.º 2, sem prejuízo do plasmado nos n.ºs 3 e 4, todos do citado artigo 57.º.

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Ata **por unanimidade**.

(Não intervieram na votação os Srs. Vereadores Ana Patrícia Tapado Alves e Mauro Alfredo Cerqueira Martins, por não terem estado presentes na sobredita reunião.)


A. G.

3. Proposta n.º 05/2026 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Aprovar a elaboração do mapa «Demonstração do desempenho orçamental» do ano de 2025 e submeter à Assembleia Municipal para apreciação e votação, nos termos da proposta.

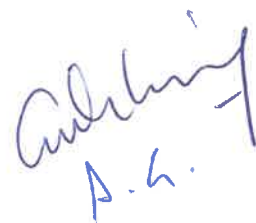
Foi pelo Sr. **Vice-Presidente da Câmara** presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a transcrever:

“(…) Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Nos termos do disposto no artigo 124.º da Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2026), sob a epígrafe «Integração do saldo de execução orçamental», é permitida, após a aprovação do mapa «Demonstração do desempenho orçamental» e mediante revisão orçamental, a incorporação do saldo da gerência da execução orçamental antes da aprovação dos documentos de prestação de contas.”

2. Compete à Câmara Municipal, conforme vertido na alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais – RJAL), elaborar e aprovar os documentos de prestação de contas, nos quais se inclui o mapa «Demonstração do desempenho orçamental» (ou «mapa de fluxos de caixa»), conforme previsto no ponto 1 do n.º 1 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de



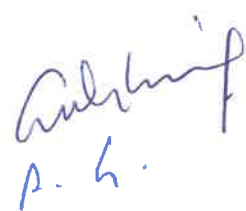
fevereiro, na sua redação vigente, a submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal;

3. Outrossim, estatui a alínea l) do n.º 2 do artigo 25º do RJAL que compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, apreciar e votar os documentos de prestação de contas;

4. Assim, a Lei do Orçamento do Estado para 2026, designadamente no artigo 12.º, permite, após aprovação do mapa «Demonstração do desempenho orçamental» e por recurso a uma revisão orçamental, a incorporação do saldo da gerência da execução orçamental do ano de 2025, antes da aprovação dos documentos de prestação de contas;

5. Conforme o n.º 6 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (RFALEI), “a parte do saldo de gerência da execução orçamental consignado pode ser incorporada numa alteração orçamental, com a aprovação do Mapa dos Fluxos de Caixa pelo órgão executivo, em momento anterior ao da aprovação dos documentos de prestação de contas.”;

6. O mapa «Demonstração do desempenho orçamental» relativo ao exercício de 2025, em anexo, apresenta um saldo global para a gerência seguinte de 6 225 895,35 €, que inclui um saldo de operações orçamentais no valor de 5 921 388,88 € e um saldo de operações de tesouraria de 304 506,47 €;



7. Torna-se, assim, necessário proceder à aprovação do mapa «Demonstração do desempenho orçamental», de modo a permitir a incorporação do saldo da gerência da execução orçamental de 2025 no orçamento municipal em vigor;

8. Encontra-se anexa à presente proposta a informação da dirigente da Divisão Administrativa e Financeira (DAF), datada de 12 do corrente mês, que apresenta o referido mapa e à qual é concedida anuência.

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, tenho a honra de propor à Câmara Municipal de Mondim de Basto que delibere:

Aprovar o mapa «Demonstração do desempenho orçamental», relativamente ao exercício de 2025, com um saldo de gerência de operações orçamentais no valor de 5 921 388,88 € e remetê-lo à Assembleia Municipal para apreciação e votação, em simultâneo com a proposta de aprovação dos documentos de prestação de contas.
(...) ”

VOTAÇÃO

- Votos a favor: 3 (do Sr. Vice-Presidente da Câmara, da Sra. Vereadora Carla Amélia Teixeira da Silva e do Sr. Vereador Mauro Alfredo Cerqueira Martins)
- Votos contra: 0
- Abstenções: 2 (do Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva e da Sra. Vereadora Ana Patrícia Tapado Alves)

A Câmara Municipal aprovou esta proposta **por maioria**.

Carla Amélia Teixeira da Silva
A. S.

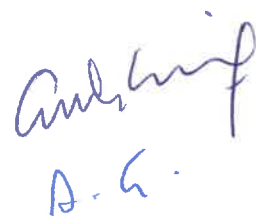
4. Proposta n.º 06/2026 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Tomar conhecimento da declaração de compromissos plurianuais e da declaração de pagamentos e recebimentos em atraso do Município de Mondim de Basto, à data de 31 de dezembro de 2025, e aprovar a sua remessa à Assembleia Municipal para o mesmo efeito, nos termos da proposta.

Foi pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se transcreve:

“ (...) Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Para efeitos de cumprimento do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 e na alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso das Entidades Públicas – LCPA), com as alterações vigentes, conjugado com o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho (que contempla as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da LCPA e à operacionalização da prestação de informação nela prevista), torna-se necessário enviar à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal, até 31 de janeiro de 2026, as declarações de compromissos plurianuais registados e existentes a 31 de dezembro do ano anterior, bem como as declarações de recebimentos e pagamentos em atraso existentes à mesma data;



2. Após o envio à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal, as referidas declarações devem ainda ser publicitadas no sítio da Internet do Município, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º da LCPA;

3. Mereceu anuência a informação da dirigente da Divisão Administrativa e Financeira (DAF), datada de 12 do corrente mês, na qual são apresentadas as supramencionadas declarações – anexas, para as quais se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

Tenho a honra de propor, atentos os considerandos de facto e de direito acima expostos, que:

A Câmara Municipal de Mondim de Basto tome conhecimento da declaração de compromissos plurianuais e da declaração de pagamentos e recebimentos em atraso deste Município, à data de 31 de dezembro de 2025, e aprove a sua remessa à Assembleia Municipal para o mesmo efeito. (...) ”

VOTAÇÃO

- Votos a favor: 3 (do Sr. Vice-Presidente da Câmara, da Sra. Vereadora Carla Amélia Teixeira da Silva e do Sr. Vereador Mauro Alfredo Cerqueira Martins)
- Votos contra: 0
- Abstenções: 2 (do Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva e da Sra. Vereadora Ana Patrícia Tapado Alves)

A Câmara Municipal aprovou esta proposta **por maioria**.

Carla Amélia Teixeira da Silva
P. L.

5. Proposta n.º 07/2026 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Aprovar a submissão à Assembleia Municipal da proposta de retificação de erro de escrita, no âmbito da deliberação de aprovação do Mapa de Pessoal para 2026, nos termos da proposta.

Foi pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se transcreve:

“(…) Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Nos termos do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais – RJAL), compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais;
2. Conforme o estatuído no n.º 3 do artigo 29.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, “O mapa de pessoal é aprovado pela entidade competente para a aprovação da proposta de orçamento, sendo afixado no órgão ou serviço e inserido em página eletrónica”;
3. Constitui atribuição material da Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta, conforme resulta da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;

4. Mereceu concordância a informação da dirigente da Divisão Administrativa e Financeira (DAF), datada de 8 do corrente mês, cujo teor se passa a transcrever:

"INFORMAÇÃO Info. N.º:7 / 2026

De: Susana Patrícia Teixeira da Mota

Para: Presidente da Câmara

Assunto: Retificação do Mapa de Pessoal para 2026

Exmo. Sr. Presidente,

DOS FACTOS

Em 23 de dezembro de 2025 a Assembleia Municipal de Mondim de Basto, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou o Mapa de Pessoal para 2026, documento integrado no ANEXO II do Orçamento e Grandes Opções do Plano;

O Mapa de Pessoal para 2026, no seu introito, faz referência às unidades orgânicas criadas no âmbito da alteração à estrutura orgânica, entre elas, a Unidade de Desenvolvimento Rural;

Em reunião de Câmara Municipal realizada em 16 de dezembro de 2025, foi aprovada uma proposta de reestruturação da estrutura organizacional dos serviços municipais (condicionada à aprovação pela Assembleia Municipal de proposta de fixação em 12 do número de unidades orgânicas flexíveis da estrutura orgânica dos serviços municipais e à aprovação do mapa de pessoal) em que, entre outros, é proposta a criação uma nova Divisão Municipal designada Divisão de Economia e Investimento e, ainda, a criação de cinco Unidades Municipais denominadas Unidade de Urbanismo, Unidade de

*André
A. L.*

Planeamento, Unidade de Energia e Ambiente, Unidade dos Recursos Naturais e Unidade de Desenvolvimento Rural;

Em 23 de dezembro de 2025, a Assembleia Municipal aprovou, entre outros, a criação das 12 unidades flexíveis bem assim como o Regulamento Orgânico do qual faz parte o organograma, bem como as Fichas de Caracterização de cada Unidade Orgânica;

Sucedede que em momento posterior às deliberações atrás mencionadas se constatou que no Mapa de Pessoal aprovado para 2026 não consta o quadro relativo à Unidade de Desenvolvimento Rural.

DO DIREITO

Crê-se estar perante um erro material, ou seja, um equívoco evidente e involuntário presente no documento. Com efeito, o erro material é aquele que não decorre de expressão de interpretação, antes representa um equívoco de formalização, depreendendo-se que a sua correção posterior não interfere na decisão final expressa pelo órgão competente.

Sobre esta matéria, socorra-se do artigo 174º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) sob a égide “retificação dos atos administrativos”, segundo o qual é possível proceder à retificação de atos administrativos, quando estejam em causa erros evidentes que não justifiquem a necessidade de recorrer a uma qualquer outra via, mais formal ou ponderosa, para a respetiva correção.

Assim, de acordo com o n.º 1 daquele artigo, os erros de cálculo e os erros materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, quando manifestos, podem ser retificados, a todo o tempo, pelos órgãos competentes para a revogação do ato.

Essa retificação, estabelece o n.º 2 do artigo 174.º do CPA, pode ter lugar oficiosamente ou por iniciativa de qualquer interessado, tendo a importante consequência de beneficiar de eficácia retroativa, valendo como se o ato tivesse sido originariamente praticado sem o erro que foi corrigido.

De acordo com a mesma norma, a retificação deve ser feita sob a forma e com a publicidade usadas para a prática do ato retificado, precisamente para garantir que respeita as mesmas exigências e é dada a conhecer da mesma forma que o ato retificado.

PROPOSTA

Face ao que antecede, e considerando que:

- 1. Se verifica a inclusão e menção à Unidade de Desenvolvimento Rural no número máximo de unidades orgânicas autorizadas pela Assembleia Municipal, em 23 de dezembro de 2025;*
- 2. Se verifica a integração da Unidade de Desenvolvimento Rural no Organograma e nas Fichas de Caracterização (Ficha L), Anexos I e III do Regulamento Orgânico, respetivamente;*
- 3. Se verifica a menção à Unidade de Desenvolvimento Rural no introito do Mapa de Pessoal, sendo que o número de postos de trabalho previstos e providos naquela unidade orgânica concorrem para o total de trabalhadores do município, constantes no quadro resumo do documento;*
- 4. Se está perante um erro material manifesto, suscetível de correção nos termos do previsto no artigo 174º do CPA, atentos os fundamentos atrás expostos;*

*Amélia
A.L.*

5. Compete à Assembleia Municipal aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais, nos termos do previsto na alínea o) do n.º 1 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação;

Propõe-se a V.ª Ex.ª a apresentação de uma proposta à Câmara Municipal para que esta delibere submeter à apreciação da Assembleia Municipal a retificação do Mapa de Pessoal 2026, que se traduz na inclusão do quadro relativo à Unidade de Desenvolvimento Rural - da qual resulta a versão retificada que se anexa - com os efeitos de retroatividade e publicidade previstos no CPA.

	Cargo de Direção Intermediária de 3.º grau	Técnico Superior	Especialista Informático	Coordenador Técnico	Assistente Técnico	Fiscal Municipal	Encarregado Operacional	Assistente Operacional	Área de Formação Académica e /ou Profissional	Competências (Portaria n.º 214/2024/11 de 20 de setembro)	Nº de Postos de Trabalho	Nº Lugares Providos	Obs.	Supl. de Penosidade e Insatubridade
Unidade de Desenvolvimento Rural	1								Licenciatura	Orientação para o serviço público Orientação para a colaboração Orientação para a mudança e inovação Orientação para os resultados	1	0		
		1							Zootécnica	Orientação para o Serviço Público Orientação para a mudança e inovação	1	1		
		1							Engenharia Florestal/Agronomia	Análise crítica e resolução de problemas inovativa	1	1		
		1							Eng.º Ciências do Ambiente		1	0		
								1	Escolaridade Obrigatória/Cantoneiro de Vias Municipais	Orientação para o Serviço Público Orientação para a mudança e inovação	1	1		0
								1	Auxiliar de serviços gerais	Orientação para os resultados Análise crítica e resolução de problemas inovativa	1	0		a)
								1	Escolaridade Obrigatória		1	0		a)
Sub-total	1	3	0	0	0	0	0	3			7	3		

À consideração superior, Susana Patrícia Teixeira da Mota "(itálico nosso);

5. Conforme vertido no artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), a retificação do ato administrativo pode ocorrer a todo o tempo, desde que se esteja perante um erro manifesto, sendo competente para tal o órgão com competência para a revogação do ato, nos termos do artigo 169.º do mesmo diploma legal;

6. *In casu*, o ato administrativo relevante é a deliberação da Assembleia Municipal, tomada em sessão de 23 de dezembro de 2025, de aprovação do Mapa de Pessoal

(Assinatura)
A. S.

para 2026, sendo o erro detetado um erro de escrita constante desse documento e que constitui o objeto do referido ato administrativo;

7. A supressão do erro identificado — omissão do quadro relativo à Unidade de Desenvolvimento Rural — encontra-se refletida na versão corrigida do Mapa de Pessoal, junto com a informação técnica referida no considerando 4, para o qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

Assim, tendo por base os considerandos de facto e de direito que antecedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar a submissão à Assembleia Municipal da proposta de retificação de erro de escrita, de que enferma o ato administrativo praticado por aquele órgão deliberativo, em sessão de 23 de dezembro de 2025, relativo à aprovação do Mapa de Pessoal para 2026, que contém a omissão do quadro relativo à Unidade de Desenvolvimento Rural, procedendo-se à sua correção nos termos da versão corrigida do referido Mapa, anexo à presente proposta, com efeitos retroativos à data da prática do ato — 23 de dezembro de 2025 — e com a publicitação legalmente devida, ao abrigo do n.º 2 do artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo. (...) ”

VOTAÇÃO

- Votos a favor: 3 (do Sr. Vice-Presidente da Câmara, da Sra. Vereadora Carla Amélia Teixeira da Silva e do Sr. Vereador Mauro Alfredo Cerqueira Martins)
- Votos contra: 0
- Abstenções: 2 (do Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva e da Sra. Vereadora Ana Patrícia Tapado Alves)

André
A.L.

4. Compete à câmara apoiar atividades de natureza social, conforme previsto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;

5. É também atribuição da câmara participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, nas condições constantes de regulamento municipal, nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;

6. Estatui o artigo 32.º do RJAL que a câmara municipal detém as competências materiais e de funcionamento previstas na referida lei, sem prejuízo das demais competências legais, de acordo com o disposto no artigo 3.º do mesmo diploma legal;

7. Consagra o artigo 11.º do Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento Urbano para Fins Habitacionais (doravante RMAAUFH), sob a epígrafe “Atribuição e Renovação do Apoio”, que:

“ 1 — De acordo com o artigo 3.º do presente Regulamento, o apoio é atribuído pelo período inicial de doze meses, eventualmente renovável nos termos do n.º seguinte, devendo ser ajustado sempre que se verifiquem alterações no montante dos rendimentos do agregado familiar ou nos elementos instrutórios do respetivo processo.

2 — O subsídio poderá ser sucessivamente renovado até ao limite de 3 anos, seguidos ou intercalados, caso se mantenham as condições iniciais de concessão, carecendo sempre a renovação de análise pelos serviços municipais.

3 — O subsídio de arrendamento atribuído a munícipes com idade superior a 65 anos não está sujeito ao limite máximo de 3 anos.

4 — O pedido de renovação deverá ser formulado no Serviço de Ação Social do Município, através do Requerimento de Candidatura e instruído com os documentos

André
A. G.

A Câmara Municipal aprovou esta proposta **por maioria**.

6. Proposta n.º 08/2026 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Deliberar a aprovação de uma candidatura no âmbito da medida de Apoio ao Arrendamento Urbano para Fins Habitacionais, nos termos da proposta.

Foi pelo **Sr. Vice- Presidente da Câmara** presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a reproduzir:

“ (...) **Exmos. Senhores Vereadores,**

Considerando que:

1. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas;
2. Conforme resulta do n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo à Lei 75/2003, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL), constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias;
3. Os municípios dispõem de atribuições nos domínios da ação social, habitação e promoção do desenvolvimento, de acordo com o plasmado nas alíneas h), i) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do RJAL;

exigidos para o pedido inicial, com a antecedência de dois meses relativamente ao final do período de concessão do subsídio.

5 — (...)

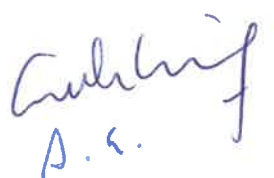
6 — (...)"

8. No âmbito da medida de Apoio ao Arrendamento Urbano para Fins Habitacionais, foi rececionado um requerimento de candidatura para efeitos de 2.^a renovação do apoio (processo n.º 719), tendo a respetiva análise concluído pelo cumprimento das condições de acesso previstas no artigo 5.º, bem como pela apresentação de todos os documentos exigidos nos termos do artigo 7.º, ambos do RMAAUFH, conforme informação técnica da Unidade de Ação Social e Saúde datada de 14/01/2026, que se anexa e para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

9. A candidatura atinente ao processo n.º 719 enquadra-se no 1.º escalão, prevendo-se a atribuição de um subsídio mensal no valor de € 100,00 (cem euros), o que perfaz uma despesa anual de € 1 200,00 (mil e duzentos euros), conforme resulta da mencionada informação técnica;

10. Nos termos do artigo 9.º do RMAAUFH, compete à câmara municipal deliberar sobre a atribuição do subsídio, mediante proposta do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada, com base na análise técnica apresentada pelo serviço de ação social, *in casu*, a Unidade de Ação Social e Saúde;

11. A despesa encontra-se devidamente cabimentada e com fundo disponível, conforme informação de cabimento n.º 176/2026, datada de 13 do corrente mês;



Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

No âmbito da medida de Apoio ao Arrendamento Urbano para Fins Habitacionais, aprovar a atribuição mensal de um subsídio de apoio ao requerente da candidatura n.º 719, para efeitos de 2.ª renovação do apoio ao arrendamento, correspondente ao 1.º escalão, no valor mensal de € 100,00 (cem euros), o que totaliza uma despesa de € 1 100,00 (mil e cem euros), para o corrente ano. (...) ”

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta **por unanimidade**.

7. Proposta n.º 09/2026 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Aprovar a atualização da situação socioeconómica dos arrendatários e proceder à revisão das respetivas rendas atinentes aos contratos de arrendamento das Habitações Sociais que integram o parque habitacional social do Município de Mondim de Basto, nos termos da proposta.

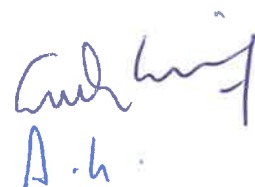
Foi pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a reproduzir:

“ (...) Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

Carvalho
A. G.

1. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas;
2. Conforme resulta do n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo à Lei 75/2003, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL), constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias;
3. Os municípios dispõem de atribuições nos domínios da ação social, habitação e promoção do desenvolvimento, de acordo com o plasmado nas alíneas h), i) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do RJAL;
4. Compete à câmara apoiar atividades de natureza social, conforme previsto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
5. É igualmente atribuição da câmara municipal participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, nas condições constantes de regulamento municipal, nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
6. Compete à câmara municipal gerir instalações e equipamentos integrados no património do município, por força da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
7. Nos termos do artigo 32.º do RJAL, a câmara municipal detém as competências materiais e de funcionamento previstas na referida lei, sem prejuízo das demais competências legais, de acordo com o disposto no artigo 3.º do mesmo diploma legal;



A. h.

8. Mereceu anuência a informação da dirigente da Unidade de Ação Social e Saúde, datada de 13 do corrente mês, cujo teor se passa a transcrever:

“INFORMAÇÃO I

Info. N.º:

De: Vânia Alves

Para: Vereadora, Drª Carla Silva

Assunto: Atualização da informação dos agregados familiares e valor das rendas dos contratos das Habitações Sociais.

Serve a presente informação para dar conhecimento da necessidade de proceder à atualização da informação socioeconómica dos arrendatários das habitações sociais, propriedade do Município de Mondim de Basto. Esta atualização justifica-se com a necessidade de atualizar a informação dos agregados familiares que remonta a 2018, bem como, a atualização dos valores das rendas, cuja última alteração foi em 2021.

Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designados por RJAL), constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações. Os municípios dispõem ainda de atribuições no domínio da habitação, conforme vertido nas alíneas i) do n.º 2 do artigo 23º do RJAL. É ainda da competência da Câmara Municipal gerir instalações e equipamentos integrados no património do município, conforme disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL.

O Regulamento de Atribuição de habitação social em regime de renda apoiada e de gestão das habitações, propriedade do município de Mondim de Basto, foi aprovado por deliberação na Assembleia Municipal de Mondim de Basto, no uso das suas competências em matéria regulamentar, na sua reunião ordinária de 22/04/2016. A

Carla Silva
D. L. 7

primeira alteração ao citado Regulamento foi aprovada por deliberação da Assembleia Municipal aprovada em reunião ordinária datada de 12/04/2018 e publicada no Diário da República, IIª Série, de 247/07/2018. O mencionado Regulamento foi estruturado com o objetivo de regular as condições de acesso e critérios de atribuição de fogos do Parque Habitacional da Câmara Municipal de Mondim de Basto, bem como, a manutenção da utilização dos mesmos. A atribuição das habitações sociais, deve ter em vista a promoção do acesso à habitação por parte das famílias mais carenciadas, tendo em conta os critérios de igualdade, justiça e legalidade constitucionalmente consagrados, estabelecendo-se assim uma atualização das rendas de acordo com os rendimentos auferidos pelo agregado familiar dos arrendatários, ficando desta forma, garantida a equidade durante toda a vigência dos mencionados contratos de arrendamento.

Esta atualização das rendas tem por base o artigo 20.º do Regulamento de Atribuição de Habitação Social em regime de renda apoiada e de gestão das habitações, propriedade do Município de Mondim de Basto, que passo a transcrever:

“Artigo 20.º”

Renda

1. A utilização do fogo camarário tem como contrapartida o pagamento de uma renda em regime de renda apoiada.
2. (...)
3. Além da atualização anual prevista no n.º 2 do artigo 1077.º do Código Civil, o senhorio pode proceder à revisão da renda, a todo o tempo, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 23º da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro.

4. O montante do aumento da renda resultante da revisão da renda por iniciativa do senhorio, prevista no número anterior, a pagar por aqueles que à data da entrada em vigor do presente Regulamento sejam arrendatários de frações de imóveis que fazem parte do parque habitacional social do Município de Mondim de Basto, que represente um aumento superior ao dobro da renda anterior, há lugar à sua aplicação faseada nos primeiros três anos do contrato nas seguintes condições:

a. No primeiro ano, o montante da renda corresponde ao da renda anterior acrescido de um terço do valor do aumento verificado, não podendo o valor do aumento exceder, contudo, o montante de 65,00 €;

b. No segundo e terceiro anos, ao montante da renda praticado em cada um dos anos anteriores é acrescido mais um terço do aumento.

5. As rendas são igualmente atualizadas, sempre que se verifique alteração na composição do agregado familiar e no seu rendimento.

6. Para os efeitos do disposto no número anterior, o arrendatário deve entregar, nos termos do n.º 4 do artigo 23º da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro, na Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Mondim de Basto, prova documental dos rendimentos do agregado familiar e menção da respetiva composição. No caso de se tratar de pessoas singulares com obrigatoriedade de entregar o IRS na 1.ª fase, deverão entregar anualmente até ao dia 15 de maio, e os contribuintes que entregam o IRS na 2.ª fase, deverão entregar anualmente a declaração de rendimentos até 15 de junho.

7. (...)

8. (...)

António
A.G.

9. (...)

10. (...)

11. (...)

12. (...)

13. (...)

14. (...)

15. A não entrega dos elementos referidos no n.º 6 do presente artigo ou, nos demais casos previstos na Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro, implica o pagamento por inteiro da renda condicionada.

16. (...)

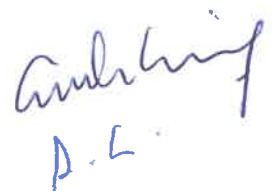
Posto isto, proponho que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos acima expostos, aprovar a atualização da situação socioeconómica dos arrendatários e as respetivas rendas dos contratos de arrendamento, nos termos do disposto no artigo 20.º, n.º 3, 4 e 5 do Regulamento de Atribuição de Habitação Social em regime de renda apoiada e de gestão das habitações, propriedade do Município de Mondim de Basto.

À consideração superior.

Vânia de Jesus Santos Sivas Alves

Chefe de Unidade de Ação Social e Saúde,

Em regime de substituição”;



Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar a atualização da situação socioeconómica dos arrendatários e proceder à revisão das respetivas rendas atinentes aos contratos de arrendamento das Habitações Sociais que integram o parque habitacional social do Município de Mondim de Basto, no âmbito do Regulamento de Atribuição de Habitação Social em Regime de Renda Apoiada e de Gestão das Habitações Propriedade do Município de Mondim de Basto. (...) ”

INTERVENÇÃO DOS SRS. VEREADORES

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu:

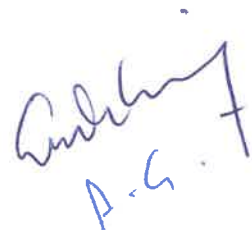
— Tenho duas questões a colocar:

1.^a - A informação refere que as rendas não foram atualizadas desde 2021. Qual o motivo para esta não atualização, dado que a mesma está prevista em regulamento?

2.^a - Qual o motivo para esta decisão de iniciar um processo de revisão das rendas?

A Sra. Vereadora Carla Amélia Teixeira da Silva, referiu:

— Quanto à 1.^a questão, relativa à atualização automática das rendas, não disponho de informação neste momento, pelo que irei recorrer aos serviços para obter os respetivos esclarecimentos.



A. G. T.

Em relação à necessidade de procedermos a esta atualização, a mesma está relacionada com a falta de informação, por parte dos agregados familiares, relativamente à alteração dos rendimentos e à composição do agregado, o que leva a supor que o valor das rendas esteja totalmente desatualizado face à situação atual dos inquilinos.

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta **por unanimidade**.

8. Proposta n.º 10/2026 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) -: Proposta de aprovação da minuta de adenda ao contrato de comodato celebrado entre o Município de Mondim de Basto e a Associação Teatro Amador Mondinense e autorização para a sua outorga pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Foi pelo **Sr. Vice-Presidente da Câmara** presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a reproduzir:

“ (...) Os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 235º da Constituição da República Portuguesa conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 23º do Anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Américo
A-L

Na promoção e salvaguarda dos interesses próprios, os municípios dispõem de atribuições nos domínios da cultura e da promoção do desenvolvimento contemplados nas alíneas e) e m) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I do RJAL, na sua redação atual.

Por contrato de comodato, outorgado em 24 de maio de 2021, o Município de Mondim de Basto cedeu, a título gratuito, à Associação Teatro Amador Mondinense (TAM), um prédio urbano, vulgarmente designado por “Escolinha da Serra”, também conhecido como “Antigo Jardim de Infância de Mondim de Basto”, destinando-se o prédio à instalação da sede da associação, bem como a promoção e o exercício das atividades compreendidas no seu objeto social.

O contrato foi celebrado com prazo certo de cinco anos, com início em 24/05/2021 e prevê a sua caducidade pelo decurso do prazo.

É intenção de ambas as partes manter a sede da associação naquele espaço, estando o mesmo a necessitar de obras de beneficiação.

Por deliberação tomada na 4ª Reunião Ordinária Pública da Câmara Municipal de Mondim de Basto, datada de 16/12/2025, o Município de Mondim de Basto aprovou a atribuição de apoio financeiro à Associação TAM, mediante a celebração de um Protocolo de Colaboração entre o Município de Mondim de Basto e aquela associação.

A comparticipação financeira a atribuir tem como finalidade as obras de conservação que o espaço carece e que são imprescindíveis para a segurança daquele, bem como para a sua utilização pela associação.



A Escola da Serrinha beneficiará com as obras a realizar pela Associação TAM e o seu espaço será renovado será utilizado pela associação em prol do desenvolvimento das suas atividades, como bem tem sido efetuado.

A atividade desenvolvida pela Associação TAM tem um impacto significativo na atividade social e cultural do concelho, designadamente no desenvolvimento e educação dos jovens e adultos do município.

Para o efeito, a cedência daquele espaço é fundamental para que possa continuar a desenvolver a sua atividade e dinamizar o concelho com os espetáculos e eventos promovidos.

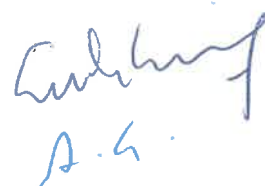
Compete também à Câmara Municipal adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG - artigo 33º, nº 1, alínea g) do Anexo I do RJAL, na sua redação atual

Compete também à Câmara Municipal gerir instalações e equipamentos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob a administração municipal – artigo 33º, nº 1, alínea ee) do Anexo I do RJAL, na sua redação atual.

Assim, foi acordado entre as partes a prorrogação do prazo daquele contrato por um período de 15 anos.

Em decorrência, foi elaborada a minuta de adenda ao contrato de comodato – anexa com a presente e para a qual se remete expressamente.

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:



A aprovação de minuta de adenda ao contrato de comodato celebrado entre o Município de Mondim de Basto e a Associação Teatro Amador Mondinense e autorização para a sua outorga pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal. (...) ”

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta **por unanimidade**.

9. Proposta n.º 11/2026 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Proposta de aprovação do projeto geral de edificação relativo à legalização de um edifício de habitação unifamiliar, bem como a fixação das taxas administrativas a aplicar.

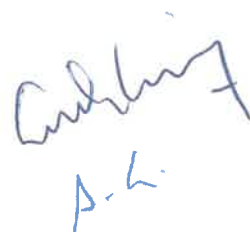
Proposta: Do Presidente da Câmara Municipal.

Foi pelo **Sr. Vice-Presidente da Câmara** presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a reproduzir:

“ (...) Por deliberação da 3.ª Reunião Ordinária e Pública da Câmara Municipal de Mondim de Basto de 27/11/2025, foi aprovado o Projeto de Arquitetura referente à legalização de um edifício de habitação unifamiliar, sito na Rua Alto da Travessa, s/n – Poços, 4800-303, União de Freguesias de Campanhó e Paradança, Mondim de Basto, relativo ao processo nº 6/2023 – EDI.

Ora, através do requerimento nº 515/25, de 13/11/2025, veio

 apresentar os Projetos das Especialidades relativos ao processo supra melhor identificado, tendo em vista a emissão de licença de obras.


P.L.

Nos termos do disposto no nº 4 do artigo 20º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), na sua redação atual, o requerente, quanto aos elementos específicos instrutórios e específicos, apresentou os projetos de especialidades bem como os Termos de Responsabilidade subscritos pelos Autores e Coordenadores dos Projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

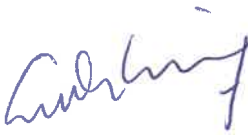
Dos elementos apresentados pelo requerente, bem como os documentos que acompanham o requerimento, resulta que a operação urbanística se adequa aos Instrumentos de Gestão Territorial e Urbanística, compagina-se com os parâmetros urbanísticos, alinhamentos e recuos à via pública com a qual confronta e a moda da cêrcea, ou seja, respeita as regras e parâmetros de edificabilidade.

Tudo conforme a Informação Técnica da Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território, de 15/12/2025, que merece a nossa anuência - anexa e para a qual se remete expressamente.

Os municípios têm como missão a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, de acordo com o nº 1 do artigo 23º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, que estabelece Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL).

Os municípios dispõem de atribuições no âmbito do ordenamento do território e urbanismo, de acordo com a alínea n) do nº 2 do artigo 23º do anexo I do RJAL.

Compete à Câmara Municipal exercer o controlo prévio no domínio da construção de edifícios, nos termos da alínea y) do nº 1 do artigo 33º do anexo I do RJAL.


A. G.

Em resultado da verificação dos elementos e da apreciação técnica por parte da DPOT, estão verificadas as condições legais e regulamentares para a aprovação do projeto geral de edificação, relativo ao processo nº 6/2023 - EDI com a consequente emissão do título de licença de construção.

Quanto às das taxas administrativas aplicáveis ao procedimento, com a emissão da licença de construção deverá o requerente e titular da obra proceder ao pagamento do valor de 608,53€ (seiscentos e oito euros e cinquenta e três cêntimos), conforme a tabela anexa à Informação Técnica da DPOT.

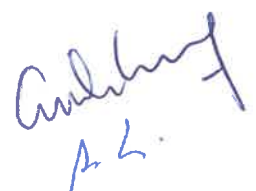
O procedimento foi instruído de acordo com o preceituado no artigo 102º-A do RJUE, na sua redação atual, quanto à natureza da pretensão e seu enquadramento.

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar o projeto geral de edificação relativo à legalização de um edifício de habitação unifamiliar, processo nº 6/2023 – EDI, sito na Rua Alto da Travessa, s/n – Poços, 4800-303, União de Freguesias de Campanhó e Paradaña, Mondim de Basto, bem como aprovar o pagamento do montante de 608,53€ (seiscentos e oito euros e cinquenta e três cêntimos) relativo às taxas administrativas aplicáveis ao procedimento, nos termos da proposta. (...) ”

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta **por unanimidade**.



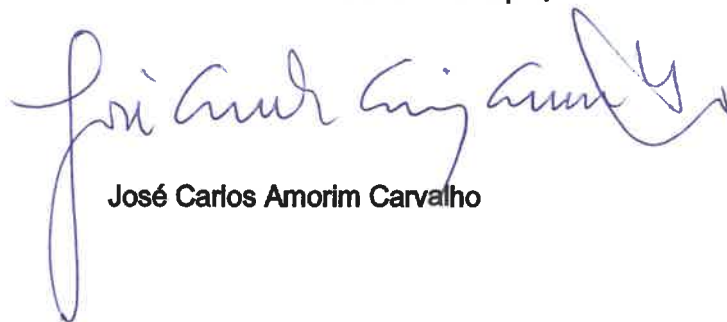
Nos termos do artigo 57.º, n.ºs 3 e 4, do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; do artigo 34.º, n.ºs 4 e 6, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; do artigo 18.º, n.º 4, do Regimento; e da deliberação da Câmara, tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, realizada em 30 de outubro de 2025, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 7/2025, a Câmara aprovou, em minuta, os textos das deliberações tomadas.

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

Nada mais havendo a tratar, o **Sr. Vice-Presidente da Câmara** agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião quando eram 10 horas e 15 minutos.

E eu, *Alina Carvalho*, **Secretária**, lavrei a presente Ata, que subscrevo, após ter sido lida e aprovada.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,



José Carlos Amorim Carvalho